



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 115/2022

Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, de 05/09/2022, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, foi autorizada a emissão de **Licença Especial de Ruído ao Sport Clube Beira Mar**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

SC Beira-Mar Round 1

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Sport Clube Beira Mar

Localização das Atividades:

Interior do Pavilhão da AveiroExpo, EM - Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, Rua Dom Manuel Almeida trindade, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 17 de setembro de 2022

Horário Autorizado:

1 - Execução de música gravada, música ambiente e locução (Speaker) da prova desportiva, no interior do pavilhão, incluindo a cerimónia de entrega de prémios, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 17 de setembro (sábado): das 10h00 às 00h30.

2 - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do pavilhão, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as



portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de atletas e dos trabalhadores do pavilhão.

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do pavilhão;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do pavilhão.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro